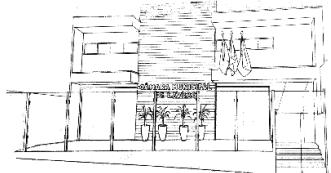


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**PARECER N.º 28/2025.**



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 20, DE 2025**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOSCIACÃO COMPANHIA DE REIS ESTRELA DO  
AMANHÃ.**

**Autoria do Projeto:** Evandro Oliveira Miranda (PSD)

**Relatoria:** Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

**I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei do Legislativo n.º 20 de 2025, protocolado em 09/05/2025, de autoria do vereador Evandro Oliveira Miranda (PSD), propõe declarar como utilidade pública ASSOSCIACÃO COMPANHIA DE REIS ESTRELA DO AMANHÃ.

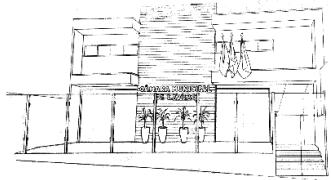
Recebido pela Presidência, o PLL n.º 20/2025 foi despachado à Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final (CCJ), Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos (CECDH) e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFO).

Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, § 1º, b, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, a, do RICML.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**III – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**



Nos termos do art. 66, §1º, do RICML (Res. n. 068/2011), a Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, o que inclui, além da avaliação dos projetos de lei quanto a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), realizar o estudo de impacto que estes projetos possam gerar para o município, a fim de garantir a manutenção e cumprimento de metas e limites fiscais, tais como aqueles previstos na Constituição Federal (CF/88), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101, de 2000).

O Projeto de Lei do Legislativo n.º 20/2025 pretende, exclusivamente, declarar como utilidade pública a ASSOSIAÇÃO COMPANHIA DE REIS ESTRELA DO AMANHÃ e, a princípio, não provoca criação ou alterações orçamentárias, financeiras ou patrimoniais ao município.

O título de utilidade pública, a ser concedido por meio da aprovação do PLL n.º 20/2025, possibilitará a associação a participação em editais e receber recursos município. Caso futuramente ocorra a concessão de qualquer benefício, subvenção ou outros tipos de repasses financeiros, a associação deverá ser mencionada em propositura específica para este fim.

Assim, no que tange as competências da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, visto que o projeto de lei em epígrafe não menciona a concessão de benefícios à associação e, portanto, não gera ou altera despesas para o município, não há impedimento pela propositura.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 20/2025.

**JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS  
SILVA (PSD)**  
Relatora

**CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)**  
Presidente

**ARISTIDES SILVA FILHO (PT)**  
Membro